

RESOLUÇÃO AGE Nº 238, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a cobrança de multa ambiental e sua inscrição na Dívida Ativa Ambiental do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 68, de 24 de julho de 2003, nº 75, de 13 de janeiro de 2004 e nº 81, de 10 de agosto de 2004, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - A inscrição de multa ambiental em Dívida Ativa e sua cobrança relativa a todos os órgãos da Administração Direta Estadual será realizada pela Procuradoria de Patrimônio e Apoio ao Interior - PPI, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º - As inscrições em Dívida Ativa Ambiental, atermadas e datadas, terão suas folhas numeradas até atingirem duzentas, devendo nelas lançar-se em ordem seqüencial um número de Livro para cada grupo de folhas assim formado.

§ 1º - Os Termos de Inscrição, agrupados na forma do caput, serão encadernados em Livro denominado "Dívida Ativa Ambiental da Administração Direta do Estado de Minas Gerais", sob o número neles indicados.

§ 2º - O Livro conterá na primeira e última páginas, respectivamente, os termos de abertura e de encerramento assinados pelo Procurador-Chefe da PPI.

§ 3º - O Procurador-Chefe da PPI é responsável pela guarda do Livro de Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º - Os Livros de Dívida Ativa Ambiental do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM deverão ser definitivamente encerrados e arquivados, ficando o Procurador-Chefe da PPI responsável pela sua guarda.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de junho de 2009.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

OBS.: Este texto não substitui o publicado no "Minas Gerais" em 26/06/2009.

Revogada pela Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015.